



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50

1

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 511, DE 09 DE OUTUBRO 2025.

***Concede gratificação a servidor público.***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, da Lei Municipal nº 376 de 20 de outubro de 1997, e:

***Considerando*** que o servidor abaixo identificado, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Obras, vem exercendo cumulativamente as funções de Eletricista, desempenhando atividades de natureza técnica e essencial à manutenção dos serviços públicos municipais;

***Considerando*** que o exercício dessas atribuições demanda conhecimentos específicos e envolve riscos e responsabilidades superiores àquelas inerentes ao cargo de origem;

***Considerando*** a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho eficiente e a dedicação do servidor, evitando a necessidade de contratação de terceiros e atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

***Considerando*** que o servidor a ser contemplado com a gratificação demonstra enorme dedicação ao serviço público municipal, exercendo suas atividades de forma eficiente, impelindo uma alta resolutividade dos problemas administrativos, bem como evitando a contratação de mais servidores, atendendo ao princípio constitucional da eficiência.

***Considerando*** a urgente necessidade de restabelecer a motivação do quadro de pessoal necessário para o exercício das tarefas e atribuições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**

2

fundamental importância para o desenvolvimento dos serviços públicos e, que tal motivação passa pela adoção do princípio da recompensa com a justa remuneração do agente público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, ao servidor Eduardo Aparecido dos Santos Costa, inscrito no CPF/MF nº 128.530.676-70, ocupante do cargo de Ajudante de Obras, em razão do desempenho cumulativo das funções de Eletricista, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata este Decreto terá caráter transitório e será devida enquanto perdurar o exercício efetivo das referidas funções, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 09 de outubro de 2025.

  
**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**